



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ – CEP 24800-165
Telefone: (21) 3639-1367/1355/2055

RESOLUÇÃO SECTUR nº 009 de 23 de março de 2020.

Define medidas temporárias de prevenção à propagação da pandemia COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e dá outras providências

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a declaração de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e o aumento do rigor das medidas constantes no Decreto Estadual 46.973/2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio e declaração de emergência em saúde determinadas pelos Decretos Municipais 30, 31 e 35 de 2020;

CONSIDERANDO como medida de segurança e de saúde pública, a necessidade de se estabelecerem rotinas administrativas diferenciadas, tendo em vista evitar-se a propagação e o contágio da COVID-19 e com isso garantir o direito à saúde dos funcionários e usuários dos serviços ora prestados.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar que no período compreendido entre os dias 23 de março a 06 de abril de 2020, a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo funcionará em regime de plantão das 8h às 13h, com número reduzido de funcionários, sem atendimento ao público.

§1º O prazo estipulado no caput deste artigo é passível de prorrogação.


§2º – Qualquer solicitação emergencial à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá ser encaminhada para o e-mail gabinete.seme.itaborai@gmail.com.

Artigo 2º – As orientações acerca das medidas preventivas quanto à doença COVID-19 foram enviadas às Unidades Escolares e Administrativas por meio do Ofício CIRCULAR nº 009 de 16 de março de 2020.

Artigo 3º – O servidor que, pela natureza da função exercida, puder atuar em home office o fará, respondendo diretamente a chefia imediata, sem prejuízo do seu ponto.

Artigo 4º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 23 de março de 2020.


Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Mat.40961

PUBLICADO
EM 24 DE março DE 2020
NO DOE-ITA, edição nº 53
Jacqueline Lopes Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PRR
MAT. 18347